

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 04/08/14  
Ozmause



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2014 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>212</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>36</u> Em <u>04/08/14</u> às <u>15:35</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2014

Autor: Vereador **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)**

**PROJETO DE LEI N.º 25/2014, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.**

**"OBRIGA AS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA FEDERAL "FARMACIA POPULAR", A AFIKAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS A RELAÇÃO DE REMÉDIOS CONTEMPLADOS POR ESSE PROGRAMA"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Obriga as farmácias do Município de Barra do Garças, que participam do Programa "Farmácia Popular" do Governo Federal, a afixarem em suas dependências e em local de fácil visualização, a relação de remédios contemplados por esse programa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 04 de agosto de 2014.

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)  
Vereador-PT  
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

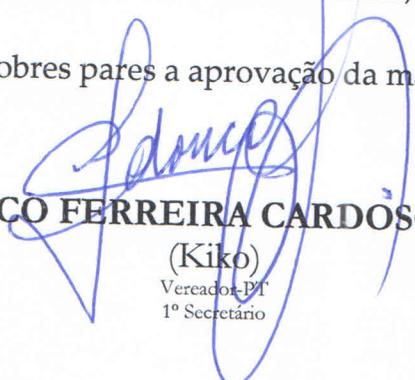
As farmácias que participam do programa "Farmácia Popular", apesar de estarem preparadas para auxiliarem a população menos favorecida com a distribuição de um grande número de remédios, acabam não atingindo todo o contingente possível, por pura desinformação da população.

A publicidade é necessária para que o programa atinja de forma otimizada seus objetivos, que são da mais alta relevância, pois, busca ajudar aqueles que mais necessitam da ajuda estatal.

Muito se fala em aumento de renda da população, contudo, se este aumento não vier acompanhado de medidas que possibilitem a esta população economizar em despesas cotidianas, apenas o aumento da renda, sem outros benefícios, não irá contribuir para mudar o cenário econômico dessas famílias.

A medida proposta visa tão somente informar a população dos medicamentos disponíveis para a aquisição por eles, que, com certeza irá se beneficiar, sobre maneira, deste importante programa social.

Diante do exposto solicito aos meus nobres pares a aprovação da matéria.

  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)  
Vereador-PT  
1º Secretário

**Parecer nº: 103/2014**

*Projeto de Lei nº 025/2014, de 04 de agosto de 2014, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto, que: “Obriga as farmácias do município de Barra do Garças, que participam do programa federal “Farmácia Popular”, a afixarem em suas dependências a relação de remédios contemplados por esse programa.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 025/2014, de 04 de agosto de 2014, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto, que: “Obriga as farmácias do município de Barra do Garças, que participam do programa federal “Farmácia Popular”, a afixarem em suas dependências a relação de remédios contemplados por esse programa.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a falta de informação de população a vezes acaba por impedir o acesso a todo o contingente possível de medicamentos oferecidos pela rede de farmácias filiadas ao programa.

03. Já o projeto obriga as farmácias do município de Barra do Garças, que participam do programa federal “Farmácia Popular”, a afixarem em suas dependências a relação de remédios contemplados por esse programa.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***

***“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:***

***I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;***

***II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;***

***(...)"***

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

***“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;***

***I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;***

***II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;***

***III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;***

***IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”***

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O projeto não contraria nenhuma norma a ele hierarquicamente superior estando em perfeita consonância com as legislações, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade ou óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de agosto de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 11/08/14  
Ossomise

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 025/2014, de autoria  
do Vereador ODORICO FERREIRA  
CARDOSO NETO-PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2014

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 11/08/14  
Ordem



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

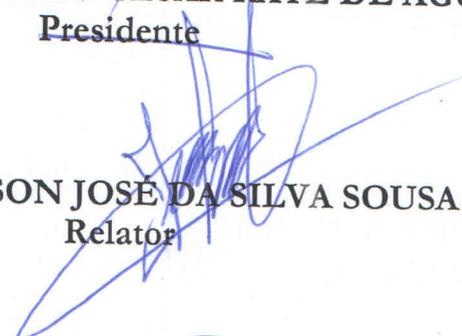
**PARECER**

Projeto de Lei nº 025/2014, de  
autoria do Vereador ODORICO  
FERREIRA CARDOSO NETO-PT

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de  
08 de 2014.

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Ver.º. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Relator

  
Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei n° 025114 - Odorico Ferreira C. Neto - PT*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 15/08/14

*Osacuse*